ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Resolução nº 1.905/2012.

Modifica e Adiciona a Resolução nº 1879/2009 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º O presente artigo tem por objetivo modificar o art. 6º da Resolução nº 1879/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

> **Art. 6º A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, compõe-se do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário, com mandato de dois anos.**

Art. 2º O presente artigo objetiva alterar o título descrito na "Subseção II", que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II
1º E 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 3º O presente artigo objetiva alterar o art. 15 da Resolução nº 1879/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 15. O 1º Vice-Presidente substituíra o Presidente da Câmara em suas faltas e impedimento.**

Parágrafo único. Em caso de impedimento definitivo do cargo de Presidente o 1º Vice-Presidente assumirá, definitivamente, o referido cargo de Presidente.

Art. 4º O presente artigo objetiva alterar o art. 16 da Resolução nº 1879/2009, qué passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Compete ao 1º Vice-Presidente mandar publicar as Resoluções e os Decretos Legislativos, se o Presidente não fizer no prazo determinado por Lei.

Parágrafo único. Ao 1º Vice-Presidente caberá promulgar e mandar publicar as Leis Municipais quando o Presidente da Câmara, nas hipóteses previstas no § 2 do artigo 108, deixar de promulgá-las no prazo legal.

Art. 5º O Presente artigo tem por objetivo acrescentar o art. 16-A na Resolução nº 1978/2009, com a seguinte redação:

Art. 16-A. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º. Em caso de impedimento definitivo do cargo de 1º Vice-Presidente o 2º Vice-Presidente assumirá, definitivamente o referido cargo de 1º Vice-Presidente.

§ 2º. Ficando vago o cargo de 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente assumirá definitivamente o cargo de 1º Vice-Presidente.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do § único do art. 15, o 2º Vice-Presidente assumirá, definitivamente, o cargo de 1º Vice-Presidente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de março de 2012.

Paulo Fernando Martins Antunes
Presidente